



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 107/2019, da Mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores comissionados da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 25 de março de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 107/2019

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores comissionados da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria trata de regulamentação da concessão de licença prêmio aos Servidores Comissionados desta Casa de Leis, sendo que, tal benefício, é previsto no art. 73, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, ressalta-se que tal benefício não está sendo criado por este PL, mas sim, adequado legislativamente, uma vez que desde a Resolução nº 266, de 29 de junho de 2000, a concessão já era realizada.

Por fim, observa-se que no âmbito do Poder Executivo, tal benefício também é concedido mediante lei, qual seja, o art. 3º, da Lei Municipal nº 4.184, de 17 de março de 1993 (anexo).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá de manifestação voto favorável da maioria membros, presente a maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do RIC).

S/C., 25 de março de 2019.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro

Lei Ordinária nº : 4184**Data : 17/03/1993****Classificações :** Funcionalismo Público**Ementa :** Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Prefeitura e dá outras providências.

LEI Nº 4.184, de 17 de março de 1993.

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados cargos no Quadro permanente da Prefeitura para os Grupos Ocupacionais Administrativo e Operacional.

§ 1º - No Grupo Ocupacional Administrativo ficam criados 09 (nove) cargos, da seguinte forma distribuídos:

- a) Supervisor de Administração I - 03 cargos
- b) Agente Administrativo - 05 cargos
- c) Comprador I - 01 cargo

§ 2º - No Grupo Ocupacional Operacional ficam criados 02 (dois) cargos, da seguinte forma distribuídos:

- a) Mestre de Manutenção de Veículos - 01 cargo
- b) Oficial e Manutenção de Veículos - 01 cargo

Artigo 2º - As atribuições gerais e atribuições típicas dos cargos, ora criados, são as constantes do Anexo XI da Lei nº 3.971, de 24 de julho de 1992.

Artigo 3º - O ocupante de cargo em comissão, não pertencente ao Quadro Permanente, quando exonerado, fará jus à licença prêmio na proporção de 1/60 (um sessenta) avos por mês de efetivo exercício.

Parágrafo único - Não fará jus à vantagem "caput" aquele destituído do cargo em comissão.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de aprovação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de março de 1993, 339º de fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES

Prefeito Municipal.

Vicente de Oliveira Rosa

Secretario dos Negócios Jurídicos

José Henrique Zanela

Secretário da Administração

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

Assessor Técnico

Divisão e Comunicação e Arquivo